



Registre-se. Intime-se. Cumpra-se .”, e, para no futuro ninguém alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade de Manaus - Amazonas, 25 de outubro de 2021. Eu, Veranilce Marques Paiva, digitei. Eu, Marilene Ribeiro Alves, Diretora de Secretaria, confiro e assino.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS GUEDES RIOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE RIBEIRO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2021

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - **Processo 0229465-94.2014.8.04.0001** - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - VÍTIMAFATO: Eduardo Ribeiro Castro - RÉU: Lindonei Crispim dos Santos - Tiago Sampaio dos Santos - Autos de nº0229465-94.2014.8.04.0001 Acusado: Lindonei Crispim dos Santos e Tiago Sampaio dos Santos DECISÃO Vistos etc. Passo ao relatório do processo, nos termos do art. 423, inciso II, do Código de Processo Penal. O Ministério Público do Estado do Amazonas ofereceu denúncia em desfavor de Lindonei Crispim de Araújo e Tiago Sampaio dos Santos, dando-os por incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV, do CPB, assim narrando a dinâmica dos fatos: Consta dos inclusos autos do inquérito policial que embasa a presente denúncia que, no dia 25/02/2011, por volta de 23h30min, na estrada da Ponta Negra, nesta cidade, a vítima Eduardo Ribeiro de Castro estava indo comprar um churrasquinho, quando foi abordada pelos ora denunciados, junto com o nacional Mayck Monteiro Paes, v. quotATITUDEquot (já falecido Certidão de óbito de fl. 85), os quais desferiram vários disparos de arma de fogo contra a mesma, que não resistiu aos ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fl. 11, causa suficiente da morte. “A morte da vítima se trata de execução, praticada mediante o concurso de agentes, e motivada por acerto de contas, em represália à dívida contraída no tráfico de drogas, juntos aos denunciados, traficantes da área, razão pela qual se configura a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima e do motivo torpe. A denúncia foi recebida em 09.03.2018 (fls. 89/90). Devidamente citado, os réus apresentaram resposta escrita (fls. 95/105 e 112/122). Foi realizada a regular instrução do feito. Por decisão proferida em 11.11.2019, os réus foram pronunciados como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal (fls. 208/210). Não houve recurso da decisão. Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público (fls. 233) e a Defesa (fls. 231) apresentaram rol de testemunhas. É o breve RELATÓRIO. DEFIRO a oitiva das testemunhas requeridas. Considero o feito preparado para a realização do julgamento, já havendo data pautada para sua realização. Prossiga-se o feito até a realização da sessão plenária. Intimem-se as testemunhas localizadas. Requisite-se o réu preso e intimem-se os réus soltos, inclusive por edital. Promovam-se as demais diligências necessárias, em tempo hábil. Juntem-se folhas atualizadas de antecedentes dos réus. P.I. Manaus, 10 de abril de 2020. Mateus Guedes Rios Juiz de Direito

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO GEORGE HAMILTON LINS BARROSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE RIBEIRO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2021

ADV: RODRIGO SILVA RIBEIRO (OAB 5204/AM) - Processo 0212143-03.2010.8.04.0001 (001.10.212143-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Marcos da Silva Souza - Estado do Amazonas Poder Judiciário Comarca de Manaus Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri Autos nº: 0212143-03.2010.8.04.0001 Acusado: Marcos da Silva Souza C E R T I D Ã O CERTIFICO que, TENDO ocorrido o trânsito em julgado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, de fls.183/185, sem que houvesse manifestação das partes, na forma do artigo 422 do CPP, em cumprimento a determinação do MM. Juiz, nesta data abro VISTA ao Ministério Público, por seu representante, e posteriormente à Defesa por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em Plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 26 de outubro de 2021 Marilene Ribeiro Alves Diretora de Secretaria

ADV: RODRIGO SILVA RIBEIRO (OAB 5204/AM) - Processo 0212143-03.2010.8.04.0001 (001.10.212143-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Marcos da Silva Souza - INTIMO ATRAVÉS DO PRESENTE, a Defensoria Pública Estadual e/ou advogado PARTICULAR, na qualidade de representante da parte interessada Marcos da Silva Souza, para , para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em Plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias.

Rodrigo Silva Ribeiro (OAB 5204/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS GUEDES RIOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE RIBEIRO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2021

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0229465-94.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - VÍTIMAFATO: Eduardo Ribeiro Castro - REPTANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - RÉU: Lindonei Crispim dos Santos e outro - INTIMO ATRAVÉS DO PRESENTE, a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de representante da parte interessada Tiago Sampaio dos Santos e Lindonei Crispim dos Santos, para que tome ciência do Julgamento nos autos do processo em epígrafe, DESIGNADA para o dia 23/11/2021 às 08:30h.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)